



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

JUVINHA VIOLA

Presidente da Câmara de Vereadores

Laranjeiras do Sul - PR

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º 015/2025.

SÚMULA: Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**.

Art. 1º. Declara e Reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 29/10/2010, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ sob n.º: 12.820.003/0001-50.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE** fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu **ESTATUTO**, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de agosto de 2025.

JUVINHA VIOLA

Vereador - REPUBLICANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.820.003/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.302-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gilmarzocche@hotmail.com	TELEFONE (42) 9915-3020
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2025 às 10:03:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.624 FOLHA 014

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.624, no livro A-019, as folhas 014/014, em data 29/10/2010, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 001

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 950
FONE: 42 3835-4375 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. Mary Ines Almeida de Moraes Oficial Designada

1802
46

1

ATA Nº 001/2010

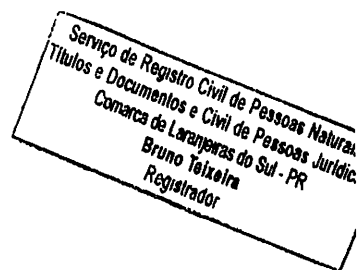
Ata de Fundação da Associação Independente Futebol Clube: Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

No primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e dez (01/09/2010), às dez horas nas dependências da Comarca Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, reuniram-se desportistas, com o objetivo de "fundação" da Associação Independente Futebol Clube e a consequente aprovação do Estatuto, eleição da Diretoria Executiva. O Senhor Presidente da Orga - Gerson Boche, agradeceu a presença de todos e expôs a importância da criação de mais uma entidade de promoção de Esportes, a qual vem lutar para o enriquecimento do Esporte Amador em nossa cidade. Na sequência deu-se a apreciação da pauta para que foi convocada a presente reunião, sendo:

- 1ª) Apreciação do Estatuto, tendo sido ele aprovado por todos os desportistas presentes.
- 2ª) Eleição da Nova Diretoria, tendo sido a presente escolhida uma única lista denominada de "Clube Independente" com a seguinte composição:
Presidente - Rechinha Alberto Tuntá
Vice-Presidente - Nilson Gert
1º Tesoureiro - Rafael Alberto Tuntá
2º Tesoureiro - Sônia Maria Santos Gert
1º
Tesoureiro - Moises William Albert

ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

CNPJ: 12.820.003/0001-50



ATA Nº 02/2025

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, as 19hr00, estiveram reunidos os membros da Associação Independente Futebol Clube, CNPJ: 12.820.003/0001-50, na residência do Srº Luiz Carlos de Oliveira Luz, Rua Marechal Candido Rondon, 1027 (fundo), Bairro Água Verde, município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com as seguintes deliberações **A) escolha e eleição de diretoria e conselho fiscal**; Dando sequência aos trabalhos o Srº Pedrinho Alberto Kurta, fez o uso da palavra agradecendo os membros da Associação presentes e destacando o comprometimento de todos os envolvidos para com os assuntos que regem a competência da associação. Na sequência deixou a palavra livre para aqueles que quisessem expor suas opiniões e seus pontos de vistas e destacando em principal a escolha de uma nova diretoria e conselho fiscal para a associação. Apresentou-se apenas uma única chapa para ficar à frente da associação por um mandato de 03 (três) anos conforme rege o estatuto da associação, por unanimidade dos presentes, ficou composta da seguinte forma a presente diretoria:

PRESIDENTE: DANIEL SIQUEIRA DA SILVA, portador do RG nº 13.440.698-4 SESP-PR, CPF: 100.482.469-64, brasileiro, casado, cabeleireiro, domiciliado na Rua Cel. Guilherme de Paula, 1364, centro, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

VICE PRESIDENTE: ADILSON MIGUEL KREUZ, portador do RG nº 6.397.117-0 SESP-PR, CPF: 005.389.439-12, brasileiro, casado, vendedor, domiciliado na Rua Bolívia, s/nº, bairro Cristo Rei, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

1ª TESOUREIRA: CHRISTIANE TEREZINHA KREUZ, portadora do RG nº 7.993.980-3 SESP-PR, CPF: 038.318.249-24, brasileira, casada, empresaria, domiciliada na Rua Bolívia, s/nº, bairro Cristo Rei, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

2º TESOUREIRO: MARCELO VITOR DA SILVA, portador do RG nº 12.624.206-9 SESP-PR, CPF: 068.652.589-24, brasileiro, solteiro, vendedor, domiciliado na Rua Marechal C. Rondon, 1027, bairro Água verde, município de Laranjeira do Sul, estado do Paraná. ****

1ª SECRETÁRIA: GRAZIELA DA COSTA, portadora do RG nº 6.943.213-1 SESP-PR, CPF: 006.917.769-46, brasileira, solteira, do Lar, domiciliada na Rua Maceió, 553, bairro Agua Verde, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

2ª SECRETÁRIA: JUDITE MARTINS DE SOUZA LUZ, portadora do RG nº 7.090.316-4 SESP-PR, CPF: 027.401.859-44, brasileira, casada, autônoma, domiciliada na Rua Marechal C. Rondon, 1027, fundos, bairro Agua verde, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

DIRETOR DE ESPORTE: JOÃO LUIZ DE ALMEIDA CABRINI, portador do RG nº 5.096.142-7 SESP-PR, CPF: 024.993.589-98, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Souza Naves, 471, centro, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

DIRETORA SOCIAL: THAIRINI CHIOTT, portadora do RG nº 13.389.396-2 SESP-PR, CPF: 106.633.709-81, brasileira, solteira, psicóloga, domiciliada na Rua Exp. João Maria, 696, centro, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

Graziela da Costa
Daniel C. Silva

CONSELHO FISCAL: REGINALDO AIRES BAIROS, portador do RG nº 1.008.442-3 SESP-PR, CPF: 061.805.029-94, brasileiro, casado, vendedor, domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 1003, bairro Agua Verde, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

JUAREZ DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do RG nº 701.797.856-5 SESP-RS, CPF: 356.580.530-72, brasileiro, casado, veterinário, domiciliado na Rua Gal. Espirito Santo, 1600, centro, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LUZ, portador do RG nº 5.510.308-9 SESP-PR, CPF: 840.565.689-87, brasileiro, casado, autônomo, domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, 1027, fundos, bairro Agua Verde, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

SUPLENTES CONSELHO FISCAL: RAFAEL BORGES DE ARAUJO, portadora do RG nº 13.510.612-7 SESP-PR, CPF: 124.392.329-63, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, domiciliado na Rua José Rodrigues Medina, 1128, bairro São Francisco, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

ARIEL DE QUADROS GUILERME DE SOUZA, portador do RG nº 14.520.531-0 SESP-PR, CPF: 079.520.169-97, brasileiro, solteiro, vendedor, domiciliado na Av. José Martins Pavlak, 20, bairro São Francisco, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

VALTER KAWA LASKA, portador do RG nº 7.677.581-8 SESP-PR, CPF: 017.046.459-80, brasileiro, solteiro, autônomo, domiciliado na Rua Ayrton Senna, 361, bairro Marchese, município de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná. *****

Empossada a nova diretoria e conselho fiscal, agradeceram os presentes e reforçando o comprometimento para com as demandas e ações que competem aos seus cargos que lhes foram confiados. Nada mais havendo a se se tratar encerrou-se a presente reunião, ficando a ata a assinada pelos presentes e a mesma a ser registrada para os devidos fins legais.

Rafael Borges de Araujo
Christiane Kreuz
Caio de Quadros Guilherme de Souza
Valter Kawa Laska
Ariel de Quadros Guilherme de Souza
Bruno Teixeira
Thainy Chioff
João Carlos Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira

Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 015

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.625, no livro A-019, as folhas 015/026, em data 29/10/2010, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 350
FONE: 42 3635-4375 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. Mary Ines Almeida de Moraes-Oficial Designada

183
10

CAPITULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, fundada no dia primeiro de setembro de dois mil e dez 01/09/2010, em Laranjeiras do sul Paraná, neste Município/ sede, é uma sociedade civil, composta de numero ilimitado de soco, sem distinção de nacionalidade, sexo e crença, tem por fim, a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, assim como qualquer outra atividade esportiva de caracter social e cultural.

Parágrafo Único – O futebol praticado pela associação será de caráter AMADORISTA.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, tem personalidade distinta de seus Associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º – É dever da associação, pelos seus associados e atletas cumprir todas as leis e regulamento emanados da entidade a que estiver filiado, bem como de participar das competições e festividades promovidas peã mesma.

CAPITULO II DAS CORES DESTINTAS E UNIFORME

Art. 4º – As cores da Associação são:

Art. 5º – O pavilhão – bandeira com as cores:

Art. 6º – O escudo terá como representações:

Art. 7º – O uniforme dos atletas constará às cores:

CAPITULO III DOS SOCIOS, CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

Art. 8º – A Associação compõe – se das categorias de sócios e saber:

A) – Beneméritos

B) – Honorários

C) – Remédios

D) – Contribuintes

E) – Juvenis

Art. 9º – Será benemérito, título concedido pelo conselho deliberativo, o sócio que o merecer, por serviços de altarevância prestados á ASSOCIAÇÃO ou por donativos avultados.

Parágrafo Único – O sócio benemérito ficará isento de pagamento de mensalidade e receberá um diploma adquirido pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 10º – Será sócio Honorário, qualquer cidadão, alheio ás Associação ou que tenha prestado serviços excepcionais ao desporto em geral, a juízo do conselho deliberativo.

Dr. Ednilson Janso
ADVOGADO

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira

Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 016

Folha 002 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 300
FONE: (42) 3635-6492 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR. Mary Ieda Almeida de Moraes Oficial Delegada

184

Art. 11 – Será remido, como tal, dispensado das contribuições, ordinárias, todo sócio ou pessoa alheia à Associação que contribuir, de uns sóz vês. Com importância igual ou superior da mensalidade em vigor, bem como, sócios contribuintes que ininterruptamente, tenha pago igual número de mensalidade.

Art. 12 – Será sócio contribuinte, aquele que, sendo maior de 16 anos, paga a mensalidade correspondente e, por ocasião da admissão, a jóia devida, fixadas na forma deste estatuto.

Art. 13 – Será sócio juvenil, aquele que, sendo maior de 16 anos, pagarem a mensalidade correspondente e, por ocasião da admissão, a jóia devida, fixadas na forma deste estatuto.

Art. 14 – Somente terão direito a votar e serem votados, nas assembleias gerais, os sócio maiores de 16 anos e, que estejam quites com a tesouraria.

Art. 15 – A proposta para admissão de sócio, será feita por escrito e apresentada à diretoria que, depois de aprovados, expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º – A proposta deverá conter: - Assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do proponente.

§ 2º – O proposto, uma vez aceita e oficiado, deverá, no Máximo prazo de trinta (30) dias, pagar jóia e mensalidade do mês correspondente à sua admissão.

Art. 16ª – São deveres dos sócios:

A) – Pagar pontualmente a sua mensalidade ou qualquer outro compromisso assumido com o clube:

B) – à letra “A”, ainda adiciona – se: pagar indenização por estragos causados aos pertences da associação, bem como de participar de solenidades cívicas em que o clube tome parte:

C) – Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos justificados:

D) – Dirigir à diretoria, qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do CLUBE:

E) – Cumprir rigorosamente as disposições deste ESTATUTO, do regimento interno e das leis e regulamento das entidades superiores:

F) – Comparecer à sessão da assembleia geral e portar-se de modo conveniente:

G) – pedir, por escrito, à diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar o clube ou ausentar – se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento:

H) – Apresentar o recibo de quitação, para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 17ª – É direito dos Sócios:

A) – freqüentar com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo clube promovidas em sua sede ou praça de esportes:

B) – Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer ao conselho deliberativo das penas que lhe forem impostas:

Dr. Ednilson Fausto
ADVOGADO
OAB 24762

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 017

Folha 003 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 950
FONE: 42 3635-4375 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. Mary Inas Almeida de Moraes-Oficial Designada

185
th

- C) – Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, sede da ASSOCIAÇÃO ou outro motivo justificado, a juízo da diretoria;
- D) – Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os seus direitos de sócio, uma vez que, essa dispensa não exceda de três meses, findos estes, perderá todos os seus direitos, podendo, entretanto, ser readmitido, sem o pagamento da jóia a juízo da diretoria;
- E) – Tomar parte nas sessões da assembléia geral, votar e ser votado para o conselho deliberativo e conselho fiscal, quando maiores de 16 anos.

Art. 18 – Para os efeitos previstos neste estatuto, considera – se família de sócio: Mãe, Esposa (o), Filhas solteiras, Filhos menores de 16 anos e irmãs solteira.

Art. 19 – Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidade determinadas por entidade superior.

Art. 20 – Será eliminado do quadro de sócio, o sócio:

- A) – Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a procederem, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles no exercício de suas funções;
- B) – Que deixar de pagar a mensalidade durante três meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos para com a tesouraria;
- C) – Que for condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, vida e propriedade, ou salvo por defesa própria;
- D) – Que por mau comportamento, dentro ou fora do recinto da associação, venha prejudicar em seus interesses;
- E) – Que comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruína social pela discórdia alguns de seus associados;
- F) – Que extraviar ou entregar qualquer utensílio ou objeto da Associação e, uma vez provada sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria;
- G) – Que tendo sido suspenso por três vezes, reincidir na mesma falta;
- H) – Que cometer qualquer outro delito, não previsto por este estatuto ou a juízo conselho deliberativo.

Art. 21 – Será, pela diretoria com as penas de observação, ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade da falta, o sócio:

- A) – Que infringir as disposições do presente estatuto ou do regulamento interno da Associação.
- B) – Que desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes da Associação.
- C) – Que, em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens dos seus superiores.
- D) – Que faltar com dividas correação em festas ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da assembléia.
- E) – Que Propuser para sócio, com reconhecida fé, pessoas indignas.

Art. 22 – O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esporte enquanto durar a pena.

Dr. *[Assinatura]*
p/s



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 018

Folha 004 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 509
FONE: 42 3635-4375 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. Mary Ines Almeida de Moraes Oficial Designada

186
16

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 – A assembléia geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria. Maiores de 16 anos e, se reunirá ordinariamente, bianualmente, na segunda quinzena de mês de Março com o fim de eleger e empossar o conselho Deliberativo.

Art. 24 – A assembléia geral será convocada pelo presidente, por intermédio da imprensa ou dos avisos pessoais, com antecedência de três (3) dias, no mínimo.

Art. 25 – A Assembléia geral ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de dois terço (2/3), dos sócios quites com a tesouraria e, uma hora depois, com qualquer numero de sócio,

Art. 26 – A sessão da assembléia geral ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidi – lá. Este, por sua vez, escolherá, para secretário, o sócio e pedirá que a assembléia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do conselho deliberativo.

Art. 27 – A ata da assembléia geral será assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Art. 28 – Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

§ 1º – Serão eleitos para o conselho deliberativo, os 10 sócios que mais obtiverem a maioria de votos e serão considerados suplentes, os 10 menos votados, escolhidos pela prioridade de matrícula, nos casos de empate.

Art. 29 – A assembléia geral funcionará com votos de presença, salvo procuração legalmente outorgada.

§ 3º – A eleição do conselho deliberativo também poderá ser feita por acamação, quando assim entender a assembléia.

Art. 29 – A decisões da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 30 – Após a apuração, o presidente da assembléia geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo – se nesse momento, o mandato, do conselho deliberativo anterior.

Art. 31 – Além da finalidade expressa no artigo 22, a assembléia geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o conselho deliberativo, resolver sobre a dissolução do clube devendo, entretanto, se convocada expressamente por esses fins, ou pela diretoria, ou a requerimento de pelos, vinte (20) sócios quites.

Dr. Edmilson Fausto
ADVOGADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 019

Folha 005 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS. RUA GUILHERME DE PAULA, 950
FONE: 42 3635-4375 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. *Mary Ines Almeida de Moraes-Oficial Designada*

187
B

Parágrafo único- Para os fins constantes deste artigo, a assembléia geral não poderá deliberar sem a presença de dois sócios quites.

Capítulo V
Do Conselho Deliberativo

Art. 32 – O conselho deliberativo, composto de vinte (20) de seus membros efetivos e dez (10) suplentes, maiores, no caso, de 16 anos, eleitos pela assembléia geral, é o órgão soberano do clube representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º – O conselho deliberativo será constituído; no mínimo, de um terço (1/3) dos sócios contribuintes;

§ 2º – Pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios e membros do conselho deliberativo devem ser brasileiros;

§ 3º – As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio ou triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidas, pela prioridade de matrícula, os casos de empate.

Art. 33 – O conselho deliberativo se reunirá, ordinariamente, convocada pela diretoria, na segunda quinzena de março para a eleição da diretoria e conselho fiscal e durante o mês de abril seguinte, para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela diretoria que te minou o mandato e respectivo relatório do conselho fiscal;

§ 1º – depois de esgotada a matéria da “ordem do dia”, o conselho deliberativo, por proposta de um dos membros que seja apoiada pela maioria do clube.

(Nota) – A associação possuindo mais de mil (1000) sócios, quites, devera constituir o seu conselho deliberativo com um numero de membros não inferiores a vinte (20) vezes tantas unidades quanto forem os milhares, de sócios maiores de dессesseis (16) anos, devidamente inscritos e não poderá ultrapassar de trezentos (300) membros.

§ 2º – O conselho deliberativo devera ser convocado, pela diretoria com a antecedência mínima de três dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibos.

Art. 34 – A reunião do conselho deliberativo devera ser convocada e aberta pelo presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitara aos membros presentes a indicação do conselheiro que devera presidi-la. Estes, escolhera um membro para secretario, havendo eleição pediram ao conselho deliberativo, que indique dois escrutinadores para fazer apuração da mesma.

Art. 35 – As resoluções do conselho deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 36 – O conselho deliberativo funcionara, na hora marcada com maioria de seus membros.

Dr. Edmilson Fausto
ADVOGADO
OAB 24700

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira

Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 020

Folha 006 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 600
FONE: 42 3635-4375 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. Mary Ines Almeida de Moraes-Oficial Designada

188
f

Art. 37 – As eleições para os cargos da diretoria e conselho fiscal, serão feitas por votos secreto, sendo eleitos os que obtiveram a maioria dos votos. Os casos de empate serão resolvidos por nova votação, no qual votaram os nomes empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

Parágrafo único – A eleição também poderá ser feita, por aclamação, se assim entender a maioria do conselho deliberativo.

Art. 38 – Ao procede-se a eleição, será feita pelo secretário da mesa, a chamada dos presentes, por ordem, de assinatura do livro de presença do conselho deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 39 – A ata do conselho deliberativo será assinada pelo presidente da mesa e respectivos secretários, bem como pelos votantes quando houver eleição.

Art. 40 – As reuniões extraordinárias do conselho deliberativo serão convocadas pela diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de pelo menos, vinte (20) sócios quites ou da própria maioria do conselho.

Art. 41 – São atribuições do conselho deliberativo:

- a) – Eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal, bem como, preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) – Aprovar e reformar o estatuto social do clube;
- c) – Resolver sobre os casos omissos;
- d) – Aprovar a receita e despesa anual do clube;
- e) – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- f) – Estabelecer o valor da jóia da admissão coletiva e das mensalidades dos sócios;
- g) – Administrar o clube em caso de demissão coletiva, da diretoria, no prazo de trinta dias (30);

Art. 42 – O conselho deliberativo tem atribuições, ainda, para destituir a diretoria quando em sessão especialmente convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgarem que ela desempenha suas funções de acordo com estatuto e o regulamento do clube contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe for outorgado.

Art. 43 – Nas sessões do conselho deliberativo será observada a seguinte ordem os trabalhos:

- A) – Leitura e discussão da ata anterior;
- B) Leitura do expediente;
- C) Discussão e votação da “Ordem do Dia”

Dr. Edmilson Faria
ADVOGADO
OAB 2-762



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 021

Folha 007 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 950
FONE: 42 3635-4375 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. Mary Ines Almeida da Moraes-Oficial Designada

189
46

CAPÍTULO VI
DA DIRETÓRIA

Art. 44 – A associação será administrada por uma diretoria composta exclusivamente de brasileiros e eleitos de três em três ano pelo conselho deliberativo na segunda quinzena de Março e empossada no mês seguinte no dia primeiro, no caso no 1º dia do mês seguinte.

3 anos mandato

Art. 45 – A diretoria compõe – se-á: Presidente, vice-presidente primeiro secretário segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, diretor de esporte diretor social (e outros cargos que o clube julgar necessário).

Art. 46 – Do membro constante do artigo serão eleitos apenas por uma só vez sendo os demais cargos de nomeação do presidente.

§ - o presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de (10) dez dias.

§ - A renúncia do presidente implica na renúncia de membros de sua nomeação os quais, entretanto deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 47 – A diretoria administrará a associação de acordo com o estatuto e com as leis e regulamento das entidades superiores.

Art. 48 – A diretoria compete administrar e superintender os trabalhos bens da associação nomear comissão promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

- A) – Arcar e autorizar as despesas da associação bem como as receitas;
- B) – Organizar os departamentos esportivos sempre de acordo com as leis e regulamento da entidade superior;
- C) – Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- D) – Organizar e modificar sempre que houver conveniências, o regulamento interno;
- E) – Apresentar ao conselho deliberativo o relatório completo de sua gestão submetendo – preliminarmente ao conselho fiscal de sua administração que deve examina - lo devidamente lavrando – o seu parecer que será discutido e votado pelo conselho deliberativo juntamente com o relatório, prestação de contas.
- F) – Apresentar ao conselho deliberativo o nome dos sócios e pessoas estranhas ao que mereça o título de sócio benemérito honorário.
- G) – Repreender suspender eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas.
- H) – Reunir se ordinariamente sempre que for necessário neste ultimo caso por convocação do presidente ou solicitação assinada por três dos seus membros.
- I) – Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão quando em caráter reservado.
- J) – Conceder licença aos seus membros por motivo justificado por três meses.
- K) – Cumprir e fazer cumprir as decisões leis e regulamentos emanados do conselho deliberativo e entidades superiores.

Art. 49 – As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes as sessões.

Dr. Edmilson Fausto
ADVOGADO
OAB 24762

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul-PR
Bruno Teixeira
Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 022

Folha 008 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 300
FONE: 42 3635-4373 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. *Mary Ines Almeida de Moraes-Olival Designada*

190
[assinatura]

Art. 50 – A diretoria estará legalmente constituída com a presença de metade do Numero e de seus membros.

Art. 51 – A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho fiscal facultando todos os documentos e exames de livros a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 52 – Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar da respectiva ata que será assinada pelo presidente e secretário devendo todos os membros presentes á reunião assinar o livro a seguinte ordem da diretoria.

Art. 53 – será observada a seguinte ordem dos trabalhos da diretoria;

- A) – Leitura e discussão da ata anterior;
- B) – Leitura do expediente;
- C) – Assuntos a serem tratados;

Art. 54 – perderá o cargo o direito ao cargo;

- A) – aquele que uma vez eleito ou nomeado notificado não entrar em exercício dentro de no Maximo trinta (30) dias, contados da data do aviso salvo motivo justificado;
- B) – o membro que sem motivo justificado faltar após o cinco (05) reuniões consecutivo uma vez prevenido apos quarta falta;
- C) – O que demonstrar incompetência ou manter grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 55 – compete ao presidente que é o poder executivo do clube;

- A) – executar os atos administrativos mediante autorização escritas sucessivamente numeradas ainda que tenha um caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.
- B) – Assumir indicativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
- C) – Convocar e presidir todas as sessões da diretoria com direito a voto de desempate;
- D) – As sessões da assembléia geral do conselho deliberativo solicitando a seguir que aqueles poderes indiquem um presidente para os respectivos trabalhos;
- E) – Representar ao clube em suas relações externas em juízo podendo também designar outro representante.
- F) – Assinar toda a correspondência dirigida às entidades superiores;
- G) – Prestar a diretoria conselho fiscal, conselho deliberativo a assembléia geral as informações que lhe forem solicitadas;
- H) – Assinar com o secretário e tesoureiro os diplomas contratos procurações cheques demais papéis que importam em responsabilidade;
- I) – Passar a presidência ao seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

Art. 56 – Ao vice – presidente compete;

- A) – Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
- B) – Auxiliar o presidente no que for necessário;

[assinatura]
Dr. Edmilson Fausto
ADVOGADO
OAB 24762

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul-PR
Bruno Teixeira
Registrador *[assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 023

Folha 009 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 820
FONE: 42 3635-4375. MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. *Mary Ines Almeida de Moraes-Oficial Designada*

191
de

- C) – Organizar e assinar com o presidente quando for o caso a correspondência e notas oficiais que pertencem a Associação arquivando – se em pastas especiais as respectivas cópias;
- D) – Organizar e ter em boas ordens arquivos da associação;
- E) – Proceder em sessão à leitura das atas do expediente;
- F) – Receber toda a correspondência da associação providenciando junto ao presidente o seu pronto despacho;
- G) – Requisitar ao tesoureiro com rubrica do presidente tudo quanto seja necessário ao expediente da secretaria;
- H) – Ter em boa ordem sobre sua guarda a biblioteca da associação atribuição que poderá atribuir ao 2º secretário;
- I) – Apresentar à diretoria no fim da gestão um demonstrativo do movimento da secretaria para a organização do relatório anual;
- J) – Comunicar aos novos sócios dentro do prazo de oito (08) dias a sua admissão;
- K) – Assinar com o presidente e tesoureiro os diplomas conferidos pelo clube;
- L) – Substituir transitoriamente o presidente no impedimento ou falta do vice – presidente;
- M) – Enviar as entidades superiores imprensa e clubes co-irmão à comunicação da eleição e posse da nova diretoria com o nome de todos

Art. 58 – Ao primeiro tesoureiro compete;

- A) – Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- B) – Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- C) – arrecadar a receita geral do clube;
- D) – Fazer todos os pagamentos de despesa gerais do clube rubrica pelo presidente;
- E) – Apresentar trimestralmente a diretoria o balancete de balanço anual e os demonstrativos das contas de receita apresentadas juntamente ao relatório da diretoria aos sócios;
- F) – Organizar e apresentar em sessões de diretoria para dos sócios em atraso;
- G) – Dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de festividades;
- H) – Assinar com o presidente o documento referente ao
- I) – Facilitar em tudo o que for necessário aos membros possam dar total desempenho as suas funções;
- J) – Propor à diretoria as medidas que julgar convenient aumentar as rendas da assembleia;
- K) – Recolher a um estabelecimento de credito as quantias
- L) – Substituir transitoriamente o presidente no impedimento presidente e do 1º secretário;

DIRETORIA

Presidente

vice

1º. Tesoureiro

2º. Tesoureiro

diretor de esportes

diretor social

conselho fiscal

3 efetivos

3 suplentes

Art. 60 – O tesoureiro sendo depositário dos haveres da associação responderá civilmente pelos mesmos de acordo com a lei:

Dr. Edmilson Fausto
ADVOGADO
CAB 24762



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 024

Folha 010 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 950
FONE: 42 3335-4375 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. Mary Ines Almeida de Moraes-Oliveira Designada

192
#

Art. 61 – A tesouraria adotará para sua contabilidade normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores;

Art. 62 – Ao segundo tesoureiro Compete:

- A) – Substituir o primeiro tesoureiro no que diz respeito aos seus impedimentos;
- B) – Auxiliar o primeiro tesoureiro no que for necessário.

Art. 63 – Ao diretor de esporte compete:

- A) – Organizar com a diretoria, de acordo com estatuto, o regulamento interno, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- B) – Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma e disciplina;
- C) – Fiscalizar e superintender os exercícios físicos, coletivos e individuais;
- D) – Comunicar a diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente;
- E) – Advertir ou fazer retirar de campo, os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens, ou se deportarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos;
- F) – Acompanhar o clube em suas excursões;
- G) – Nomear para todo o seu capitão;
- H) – requisitar ao presidente o material desportivo necessário;

Art. 64 – Ao diretor social compete;

- a) – Superintender os serviços gerais da parte social;
- b) – Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social cívica ou cultural devidamente autorizada pela diretoria;
- c) – Organizar e dirigir jogos recreativos devidamente autorizados pela diretoria;
- d) – Propor a diretoria medidas que visem a respeitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social entre o clube;
- e) – Propor à diretoria a designação de comissões quando se tornarem necessárias;
- f) – Superintender a fiscalização das portas e portões nos dias de festas sociais

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal.

Art. 65 – O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes todos brasileiros.

Art. 66 – O conselho fiscal será eleito de três em três anos pelo conselho deliberativo juntamente com a diretoria na segunda quinzena do mês de março e empossado durante o mês de abril seguinte.

Parágrafo único: Não poderá ser membro do conselho fiscal o ascendente, descendente, irmão, padrasto, enteado do presidente e vice-presidente da associação.

Art. 67 – Ao conselho fiscal compete.

- a) – Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube.

Dr. Edmilson Faria
PROVOCADOR

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira
Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 025

Folha 011 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GUILHERME DE PAULA, 890
FONE: 42 3635-4375 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. Mary Ines Almeida de Moraes-Oficial Designada

193
A

- b) – Convocar o conselho deliberativo se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- c) – Examinar em qualquer época sempre que julgar necessário o estado do livro caixa e da escrituração da associação.
- d) – Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da diretoria apresentar ao conselho deliberativo devendo ambos os relatórios e parecer serem discutidos e votados conjuntamente.

Parágrafo único: para cumprimento do desporto na letra c serão franqueados ao conselho fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 68 – A associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldade insuperáveis por deliberação por parte da assembléia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos de dois terços de sócios quites com a tesouraria de acordo com o artigo 31º e seu parágrafo único.

§ 1º – Resolvida a dissolução e depois pagos todos os débitos do clube reverterão os seus bens em benefícios de asilos e casas de caridade.

§ 2º – Os troféus e taças medalhas pavilhões arquivos e objetos de arte serão guardadas e expostas na sede do clube.

Art. 69 – O patrimônio do clube será limitado e constará de:

- A) – Bens e imóveis e moveis que possua ou venha a possuir doada a associação ou por ela adquiridos.
- B) – Título de renda que possua ou venha a possuir.

Art. 70 – Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras entidades mediante estabelecidas pela diretoria reservando-se porem o direito aos sócios ao ingresso quites com a tesouraria.

Art. 71 – A associação devera festejar condignamente o seu aniversario sempre que possível a juízo da diretoria.

Art. 72 – Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube sendo apenas responsáveis pela jóia mensalidade subscrição compromissos que tenha assumido.

Art. 73 – Será organizado um departamento feminino com regulamento especial em obediência às entidades superiores no qual serão incentivados os esportes úteis a física da mulher.

Art. 74 – O clube devera remeter mensalmente a entidade que estiver filiada uns relatórios sumariam das suas atividades principais.

Art. 75 – Todo o material de expediente da associação executando-se o de uso interno devera ser impresso o nome do clube a data de sua fundação a sua qualidade de filiação as

Dr. Edmilson Fausto
ADVOGADO

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL • ESTADO DO PARANÁ

Bruno Teixeira

Agente Delegado

Rua Felix Fleury, 2216 • Centro • Laranjeiras do Sul • Paraná • CEP 85.301-210 • Fone (42) 3635-6492

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.625 FOLHA 026

Folha 012 de 012

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS, RUA GONÇALVES DE SAUZA, 850
FONE: 42 3635-4376 MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR. Mary Inês Almeida de Moraes-Circal Delegada

194
A

federações (ligas) e o numero de cadastro do conselho nacional de desporto. (nota) – quando a associação não for da capital devera constar também a sua qualidade de filiado a liga respectiva.

Art. 76 – A associação devera publicar dentro do primeiro trimestre do ano imediato o relatório anual de suas atividades ao menos no diário oficial.

Art. 77 – As funções de direções das associações não poderão ser de um modo remunerado

Art. 78 – Será organizado um departamento de futebol profissional alem do departamento de futebol amadores sendo os quais terão regulamentos especiais de acordo com a legislação das entidades superiores. (nota) - este artigo só interessa aos clubes de categoria profissional.

Art. 79 – Sempre que a associação mantiver quando de jogadores profissionais devera conceder ao menos trinta dias úteis de férias por ano. (nota) este artigo só interessa aos clubes de categoria principal futebol profissional.

Art. 80 – É vedado à associação renumerar seus atletas amadores e também pagar os profissionais gratificações e prêmios que não constarem dos respectivos contratos e ficha de inscrição.

Art. 81 – O presente estatuto será aprovado pelo conselho deliberativo em seção de quinze de outubro do ano de dois mil e dez entrara em vigor apartir desta data a titulo precário e em caráter definitivo depois de aprovado pela liga de futebol de laranjeiras do sul e será nessa ocasião registrada na forma da lei.

Parágrafo único: Este estatuto será registrado de três em três anos se necessário em a qualquer tempo para se registrar e para complemento as resoluções emendas do poder o órgão a quem a associação deva a obediência que por ventura ou altere explicita ou implicitamente que revoguem as disposições em contrario.

Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2010.

Dr. Ednilson Fausto
ADVOGADO
OAB 24762

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador